



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Wilson

Institui gratificação aos agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 1º É atribuída aos servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, designados pelo Prefeito Municipal para atuar como agentes de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 1251 de 29 de setembro de 2023, gratificação mensal no valor de R\$ 1.030,74 (um mil e trinta reais e setenta e quatro centavos) e.

§1º Os servidores designados como suplente dos agentes de contratação/pregoeiro somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

§2º O valor da gratificação mensal será reajustado nos mesmos percentuais e datas das revisões gerais anuais e reajustes concedidos aos servidores do Poder executivo.

§3º Fica vedada a percepção simultânea de gratificações de que trata esta Resolução, sendo devida aquela de maior valor, na hipótese de um mesmo servidor a exercer, concomitantemente, mais de uma das atribuições prevista no art. 1º.

§ 4º Serão nomeados 02 (dois) Agente de Contratação / Pregoeiro, cada um chefiando sua respectiva Equipe de Apoio, para examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Só fará jus a gratificação mensal os agentes de contratação nos meses que ocorrerem Processos Licitatórios.

Art. 2º Os servidores, titulares de cargo público efetivo, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 257,69 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

§ 1º Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Serão nomeados 03 (três) servidores para compor cada equipe.

§ 3º Só fará jus a gratificação mensal aos integrantes da equipe de apoio nos meses que ocorrerem Processos Licitatórios.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 257,69 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Só fará jus a gratificação mensal aos integrantes da comissão de contratação nos meses que ocorrerem Processos Licitatórios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento dos servidores em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

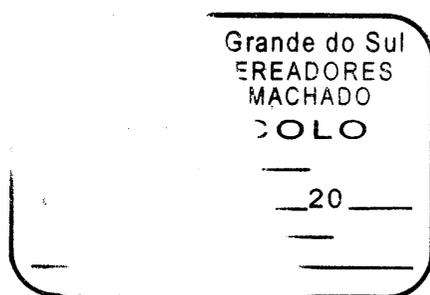
Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam extintas as gratificações de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, previstas em leis anteriores.

Art. 7º Não fará jus ao recebimento da gratificação objeto desta Lei, o servidor público municipal detentor de Função Gratificada ou Gratificação por Função prevista em outra Lei, assim como os ocupantes de Cargo em Comissão.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4086/2013, nº 4260/2016 e 4444/2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei que institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Projeto busca promover a adequação da Lei Federal que passa a vigorar de forma efetiva e única a contar de janeiro de 2024. Sendo que ficam revogadas as Leis que previam as mesmas gratificações estabelecidas pela 8.666/1993.

Assim, pelos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação. Solicitação de **Regime de Urgência**.

Pinheiro Machado, em 05 de dezembro de 2023.


Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA DE VEREADORES DE PINHEIRO MACHADO PROTOCOLO Nº _____ Em ___ de _____ 20 ____ Horário: _____ _____ PROTOCOLISTA
--



PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado

Geração de despesa

DESCRIÇÃO: Institui gratificação aos agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETIVO: Adequação da Lei Federal que passa a vigorar de forma efetiva e única a contar de janeiro de 2024

BREVE RESUMO

Institui gratificação aos agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a adequação da Lei Federal que passa a vigorar de forma efetiva e única a contar de janeiro de 2024 e ficando revogadas as Leis que previam as mesmas gratificações estabelecidas pela 8.666/1993.

ESPECIFICAÇÃO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO PROPOSTA	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
Presidente da Comissão de Licitação	Agente de Contratação/Pregoeiro	R\$ 1.030,74	R\$ 1.030,74
Pregoeiro Oficial do Município	Agente de Contratação/Pregoeiro	R\$ 1.034,74	R\$ 1.030,74
Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação	Comissão de Contratação	R\$ 257,69	R\$ 257,69
Membro da Equipe de Apoio	Equipe de Apoio	R\$ 257,69	R\$ 257,69

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro no recursos livres e vinculados

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Gratificação a servidores que trata a Lei Federal nº 14.133/2021

OBSERVAÇÕES:

Considerando que a instituição da gratificação visa atender a Lei Federal nº 14.133/2021 e haverá revogação das Leis Municipais nº 4086/2013, nº 4260/2016 e nº 4444/2022, percebe-se que não será criada uma nova despesa e sim uma nova nomenclatura aos cargos ocupados por servidores de cargo público efetivo; Observando-se a tabela acima, verifica-se que não haverá aumento ou redução na despesa de gratificação, com isso não há impacto orçamentário ou financeiro ao município.

CRISTIANE OLIVEIRA
DOS
SANTOS:0183174607
7

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077
Dados: 2023.12.05 16:03:14 -03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos
Contadora - CRC/RS 086291/O-1